



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli*

**Processo:** 1104910  
**Natureza:** Recurso Ordinário  
**Processo principal:** Denúncia 986914  
**Jurisdicionado:** Município de Ferros

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Carlos Castilho Lage, Ex-Prefeito do Município de Ferros na gestão 2013/2016, em face da decisão exarada pela Primeira Câmara, em 08/06/2021, nos autos da Denúncia 986914, de relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Na decisão recorrida, a Primeira Câmara julgou parcialmente procedente a denúncia formulada pela Senhora Olívia de Carvalho Bretas, aplicou multa ao responsável – Sr. Carlos Castilho Lage, Prefeito Municipal de Ferros nos exercícios de 2013 a 2016 – no valor de R\$ 2.000,00 por insuficiência de divulgação das informações públicas pertinentes à gestão administrativa e fiscal do Município nos exercícios de 2013 a 2017, com fundamento nos arts. 5º, XXXIII, 37, *caput* e § 3º, II, da Constituição da República, art. 8º da Lei n. 12.527/2011, e arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000. Também foi determinada expedição de recomendação para o atual gestor para que observe as disposições constitucionais e legais atinentes à publicidade, à transparência administrativa e ao direito dos munícipes de acesso às informações públicas, nos termos delineados pela Constituição da República de 1988, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

Conforme certidão à peça 22 dos autos de origem, a decisão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas (DOC) do dia 05/07/2021 e o presente recurso protocolizado em 09/08/2021.

Em 13/08/2021, os autos do recurso foram distribuídos à minha relatoria (peça 5).

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 336 do Regimento Interno, encaminho os autos ao **Ministério Público de Contas** para elaboração de parecer.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

TELMO PASSARELI  
Relator